

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E  
PROTEÇÃO DE DADOS II**

---

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados II [Recurso eletrônico on-line]  
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:  
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Tais Ramos, Caio Augusto Souza Lara e Rubens Beçak – Franca:  
Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-376-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional  
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS II

---

### **Apresentação**

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 discute os impactos das tecnologias destrutivas no campo jurídico, com foco na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e nas novas fronteiras da privacidade digital. As apresentações analisam o papel da inovação, da transparência e da responsabilidade jurídica em contextos digitais complexos. O grupo contribui para o debate sobre como a tecnologia pode ser aliada na proteção da dignidade humana e da segurança informacional.

## **BLOCKCHAIN E O FORTALECIMENTO DO VALOR AGREGADO DE PRODUTOS COM IG NO MERCADO INTERNACIONAL**

### **BLOCKCHAIN AND THE STRENGTHENING OF THE ADDED VALUE OF GI PRODUCTS IN THE INTERNATIONAL MARKET**

**Mariana Santana Tanaka <sup>1</sup>**

#### **Resumo**

O presente trabalho analisa a aplicação da tecnologia blockchain às Indicações Geográficas (IGs) como estratégia de fortalecimento das micro e pequenas empresas brasileiras no comércio internacional. A pesquisa discute como a blockchain, ao garantir rastreabilidade, autenticidade e transparência, pode reduzir entraves regulatórios e custos operacionais, ampliando a confiança nas relações comerciais. A partir de abordagem qualitativa e revisão bibliográfica, conclui-se que essa convergência tecnológica promove maior competitividade, inclusão produtiva e valorização territorial, além de impulsionar uma governança mais eficiente e sustentável das IGs no cenário global.

**Palavras-chave:** Blockchain, Indicações geográficas, Pmes, Comércio internacional, Rastreabilidade

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This study analyzes the application of blockchain technology to Geographical Indications (GIs) as a strategy to strengthen Brazilian micro and small enterprises (MSEs) in international trade. The research discusses how blockchain, by ensuring traceability, authenticity, and transparency, can reduce regulatory barriers and operational costs while enhancing trust in commercial relations. Based on a qualitative approach and bibliographic review, the study concludes that this technological convergence fosters greater competitiveness, productive inclusion, and territorial valorization, as well as promotes more efficient and sustainable governance of GIs in the global context.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Blockchain, Geographical indications, Mses, International trade, Traceability

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (FDF).

## INTRODUÇÃO:

Na era da transformação digital e da intensificação das trocas comerciais globais, a busca por mecanismos que garantem rastreabilidade, autenticidade e qualidade dos produtos tem ganhado destaque nas relações econômicas internacionais. Nesse contexto, as Indicações Geográficas (IGs) são importantes instrumentos de valorização territorial, cultural e produtiva, conferindo aos bens certificados um diferencial competitivo relacionado à sua origem e reputação. Contudo, a inserção sustentável e eficiente desses produtos no mercado internacional ainda enfrenta desafios estruturais, especialmente no que se refere à complexidade regulatória, conformidade com padrões técnicos e confiança entre os agentes envolvidos na cadeia logística e comercial.

A tecnologia blockchain apresenta-se como uma solução inovadora e robusta para superar tais entraves. Sua estrutura descentralizada permite o registro seguro e transparente de cada etapa da cadeia produtiva, garantindo a veracidade das informações prestadas e assegurando a integridade dos dados que compõem o bem comercializado. Esse recurso representa um avanço significativo na governança das cadeias produtivas de micro e pequenas empresas (PMEs) exportadoras, reforçando os atributos de origem e qualidade dos produtos com IG, como também reduz a complexidade regulatória envolvida nas operações de exportação.

Com isso, surge a questão central desta pesquisa: “Com a aplicação da tecnologia blockchain aos produtos de Indicação Geográfica pode fortalecer o valor agregado das PMEs no mercado internacional, promovendo a redução da complexidade regulatória, de custos logísticos e fiscais, e ampliando a confiança e a transparência nas relações comerciais?”. Para responder a essa pergunta, a pesquisa utilizará o método indutivo, com um estudo explicativo e uma abordagem qualitativa, baseando-se em procedimentos técnicos bibliográficos e documentais. Além disso, objetiva-se analisar a tecnologia blockchain, as Indicações Geográficas e identificar como elas podem trazer benefícios para as PMEs exportadoras, assegurando sua integridade, autenticidade e diferenciação nos mercados internacionais.

Este trabalho busca, portanto, oferecer uma visão aprofundada sobre como o uso estratégico da tecnologia blockchain no contexto das Indicações Geográficas pode fortalecer o valor agregado dos produtos das PMEs brasileiras no mercado internacional, enfrentando os dilemas e propondo soluções para garantir a confiabilidade dos produtos nacionais.

## **DESENVOLVIMENTO:**

As Indicações Geográficas (IGs) são signos distintivos que identificam produtos como originários de determinado território, quando certas qualidades, reputação ou características são essencialmente atribuídas a essa origem geográfica. No Brasil, elas são disciplinadas pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial) e operacionalizadas por meio do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Nesse cenário, as IGs subdividem-se em duas modalidades: Indicação de Procedência (IP), que enfatiza a notoriedade da região produtora, e Denominação de Origem (DO), que exige vínculo causal entre fatores naturais e humanos do território e as qualidades do produto.

A certificação por IG confere aos produtos um diferencial competitivo no mercado, sobretudo por associar valor intangível à reputação territorial, à autenticidade produtiva e à sustentabilidade das práticas tradicionais. Ao permitir que os consumidores identifiquem a origem e a qualidade do bem, as IGs tornam-se elementos centrais de valorização econômica de comunidades locais, promoção do turismo, preservação cultural e inserção qualificada no comércio internacional. Contudo, o processo tradicional de obtenção dessa certificação ainda se mostra excessivamente burocrático, oneroso e lento, especialmente para grupos organizados de micro e pequenas empresas (PMEs) com baixa capacidade institucional.

Diante dos registros de propriedade intelectual, nos deparamos com a problemática relacionada à autenticidade do registro, o que diverge com o objetivo do ato de registrar, que seria a proteção da obra, evitando demandas judiciais futuras. O procedimento tradicional de registro brasileiro de marcas e patentes tende a ser extremamente burocrático, não suprimindo a necessidade de celeridade que o empresário possui para que possa trabalhar (FALEIROS JÚNIOR; ROTH, 2019).

Nesse cenário de entraves regulatórios, a tecnologia blockchain surge como uma alternativa promissora para modernizar e dinamizar o reconhecimento, a rastreabilidade e a governança das Indicações Geográficas. Trata-se de uma tecnologia baseada em registros descentralizados, distribuídos em redes seguras e imutáveis, que elimina intermediários e permite validar transações de forma automática, com transparência e confiabilidade.

O uso de blockchain em cadeias produtivas agrega diversos benefícios: redução de custos operacionais, maior agilidade na validação de informações, automação de processos por meio de smart contracts, e rastreabilidade em tempo real dos bens produzidos. Devido à sua característica de descentralização, o registro seria feito pelo meio *timestamp*, uma espécie

de blockchain, utilizando-se uma maior segurança que o modo tradicional de registro, este que é intermediado por órgãos de governo oficiais (FALEIROS JÚNIOR; ROTH, 2019).

As informações da maioria das transações costumam ser gerenciadas por organizações terceirizadas, mas o registro da transação que é feito pelo blockchain reduz os custos dessas transferências, assim como contribui para a desburocratização delas. Essa tecnologia oferece aos seus usuários uma maior segurança, integridade de dados e anonimato (LESSAK; DIAS; FREY, 2018).

Ao aplicar essa tecnologia ao sistema de IGs, é possível substituir parte significativa dos trâmites tradicionais, como a apresentação repetitiva de documentos físicos, auditorias dispendiosas e atualizações manuais de registros, por um fluxo digital padronizado, auditável e acessível a todos os agentes da cadeia.

Com a adoção de plataformas blockchain, cada etapa da produção e certificação do produto com IG pode ser registrada cronologicamente em blocos imutáveis, desde o plantio da matéria-prima até a exportação. Isso fortalece a confiança entre produtores, certificadoras, consumidores e autoridades, e garante que o bem comercializado corresponda, de fato, aos atributos que justificaram sua proteção geográfica.

Além disso, ao permitir que consórcios produtivos locais possam gerir seus dados em ambientes digitais seguros e compartilhados, a blockchain viabiliza a democratização do acesso à certificação, pois reduz a dependência de grandes estruturas burocráticas e diminui os custos de conformidade técnica e documental. Essa desburocratização se mostra particularmente relevante no contexto brasileiro, onde há rica diversidade de produtos regionais com potencial de IG, mas cuja formalização esbarra na ausência de recursos e na lentidão institucional.

Assim, a conjugação entre blockchain e Indicações Geográficas não apenas aumenta a transparência e a eficiência do processo de certificação, como também contribui para a integração competitiva das PMEs brasileiras no mercado global, promovendo maior reconhecimento de sua identidade produtiva, melhor inserção nas cadeias de valor internacionais e estímulo à inovação orientada à tradição.

## **CONCLUSÃO:**

A integração da tecnologia blockchain às Indicações Geográficas (IGs) representa uma inovação estratégica capaz de transformar profundamente a dinâmica de inserção das micro e pequenas empresas brasileiras no mercado internacional. Ao oferecer mecanismos

seguros, transparentes e descentralizados para o registro e a rastreabilidade de produtos, o blockchain potencializa o valor agregado dos bens certificados, reforçando atributos como autenticidade, origem e qualidade.

Essa sinergia tecnológica não apenas mitiga entraves históricos relacionados à burocracia, à fiscalização e ao alto custo de conformidade documental, como também fortalece a confiança entre produtores, certificadoras, consumidores e autoridades reguladoras. Com isso, cria-se um ambiente mais favorável à competitividade internacional das PMEs, que passam a operar em redes de comércio global com maior segurança, visibilidade e credibilidade.

Além de promover eficiência operacional, o uso do blockchain democratiza o acesso aos sistemas de IG, especialmente em países como o Brasil, onde há uma imensa diversidade territorial e cultural ainda subaproveitada em termos de certificação e comércio exterior. A descentralização das informações, a automação de etapas por meio de smart contracts e a eliminação de redundâncias processuais abrem espaço para uma governança mais justa, inclusiva e orientada à valorização das comunidades locais.

Dessa forma, a articulação entre IGs e blockchain deve ser compreendida não apenas como uma inovação técnica, mas como um instrumento de política pública e desenvolvimento territorial sustentável. Investir nessa convergência é investir na reputação do Brasil como fornecedor de produtos diferenciados, éticos e de alta qualidade, com origem certificada e processos auditáveis. Trata-se de um caminho promissor para que as PMEs brasileiras deixem de ser coadjuvantes e se tornem protagonistas no comércio internacional de bens simbólicos, autênticos e conectados com as tendências globais de consumo consciente e valorização da procedência.

## **REFERÊNCIAS:**

SANTOS AZEVEDO, Juliana; CUNHA DE OLIVEIRA, Renata; DE SOUZA GOES, Helder Leonardo. A TECNOLOGIA BLOCKCHAIN COMO INOVAÇÃO NO REGISTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT - SERGIPE, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 197, 2020. Disponível em: <https://periodicos.grupotiradentes.com/cadernohumanas/article/view/7964>. Acesso em: 01 jul. 2025.

DIAS, R. A.; FREY, I. A.; LESSAK, A. L. Blockchain: Prospecção Tecnológica em Bases de Patentes. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/nit/article/view/27006/BLOCKCHAIN%3A%0PROSPEC>

%C3%87%C3%83O%20TECNOL%C3%93GICA%20EM%20BASE%20DE%20PATENTE  
S. Acesso em: 03 jul. 2025

BRASIL. Lei de Propriedade Industrial. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 maio 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm). Acesso em: 05 jul. 2025.

FALEIROS JÚNIOR, J.L.M.; ROTH, G. Como a utilização do blockchain pode afetar institutos jurídicos tradicionais. Disponível em: <https://seer.mpsc.mp.br/index.php/atuacao/article/view/82/34>. Acesso em: 05 jul. 2025.